



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 252/79 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.979

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE JACIARA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.980".

A Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município para o exercício Financeiro de 1.980, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em CR\$ 54.063.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, e sessenta e três mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES:	CR\$ 40.048.200,00
I. 1 - Receita Tributária	CR\$ 8.860.000,00
I. 2 - Receita Patrimonial	CR\$ 10.000,00
I. 3 - Transferências Correntes	CR\$ 30.563.200,00
I. 4 - Receitas Diversas	CR\$ 615.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL:	CR\$ 14.014.800,00
2.1 - Operações de Crédito	CR\$ 3.000.000,00
2.2 - Alienação de bens móveis e imóveis	CR\$ 200.000,00
2.3 - Transferências de Capital	CR\$ 10.514.800,00
2.9 - Outras Receitas de Capital	CR\$ 300.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR\$ 54.063.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO	CR\$ 54.063.000,00
01 - Legislativo	CR\$ 2.800.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$ 7.402.000,00
08 - Educação e Cultura	CR\$ 6.115.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais	CR\$ 240.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$ 24.590.000,00
11 - Indústria Comércio e Serviços	CR\$ 1.365.000,00



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

13 - Saúde e Saneamento	CR\$	890.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$	1.321.000,00
16 - Transportes	CR\$	9.340.000,00

2 - DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO..... CR\$ 54.063.000,00

01 - Câmara Municipal	CR\$	2.800.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	CR\$	3.040.000,00
03 - Secretaria de Administração	CR\$	2.305.000,00
04 - Secretaria de Finanças	CR\$	3.038.000,00
05 - Secretaria de Educação e Cultura	CR\$	6.115.000,00
06 - Secretaria de Saúde e Serviços Social	CR\$	1.230.000,00
07 - Secretaria de Obras Públicas, Viação e Transporte	CR\$	10.945.000,00
08 - Secretaria de Urbanismo	CR\$	24.590.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com finalidades seguintes:

I - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa orçamentária, servindo como recursos as constantes do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Para atender despesas vinculadas às Receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva a que estiverem vinculadas.

Artigo 6º - As dotações atribuídas a todas as unidades orçamentárias serão movimentadas pelo Executivo Municipal, que para esse fim, deverá manter estrita coordenação com os demais órgãos da Municipalidade.

Artigo 7º - Vetado

Artigo 8º - Vetado

Artigo 9º - vetado

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor no dia de 1º de Janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Sanciono, acatando o veto do Poder Legislativo aos artigos 7,8 e 9,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Em, 20 de setembro 1.979

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Jesus Cabral Galindo  
SEC. DE FINANÇAS

JOSÉ VILELA DE MORAIS  
Diretor de Administração

Elias Degaspery  
SEC. DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Reimund Gerald Manneck  
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Publique-se como Lei.  
Em, 14 de dezembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO